

**REGULAMENTO (CE) N.º 524/2000 DA COMISSÃO****de 10 de Março de 2000****que determina a quantidade disponível de determinados produtos do sector da carne de aves de capoeira, para o segundo trimestre de 2000, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 2497/96**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2497/96 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1996, que estabelece as regras de execução, no sector da carne de aves de capoeira, do regime previsto no acordo de associação e no acordo provisório entre a Comunidade Europeia e o Estado de Israel <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1514/97 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 5 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

A fim de assegurar a repartição das quantidades disponíveis, é conveniente adicionar às quantidades disponíveis, relativamente ao período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de

2000, as quantidades transitadas do período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Março de 2000,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A quantidade disponível, nos termos do Regulamento (CE) n.º 2497/96, para o período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Junho de 2000 é indicada em anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Abril de 2000.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Março de 2000.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

## ANEXO

*(em t)*

Grupo	Quantidade total disponível para o período de 1 de Abril a 30 de Junho de 2000
II	700,00

<sup>(1)</sup> JO L 338 de 28.12.1996, p. 48.<sup>(2)</sup> JO L 204 de 31.7.1997, p. 16.